DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2376/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8977/2018
PROTOCOLO	: 1923348
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 26/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2018
COMPROMITENTE	: MARINA RODRIGUES NOGUEIRA - ME.
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONFECÇÃO DE ADESIVOS, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, BANNERS, IMPRESSÃO EM LONA, PAINEL DE METALON, DESTINADAS PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS E DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.
VALOR INICIAL	: R$ 183.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 28/2018 e da celebração da Ata de Registro de Preço **n. 26/2018**, entre o Município de Aquidauana e a empresa compromitente Marina Rodrigues Nogueira-ME, tendo como objeto registro de preços para contratação de empresas para confecção de adesivos, placas de identificação, banners, impressão em lona, painel de metalon, destinadas para as atividades administrativas dos órgãos do Município, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu, por meio da **Análise n. 25190/2018** (pç. 32, fls. 218-233), nos seguintes termos:

> **Regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 28/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 26/2018**, assinada pelos promitentes contratantes: Município de Aquidauana (CNPJ nº 03.452.299/0001-03) e a empresa MARINA RODRIGUES NOGUEIRA - ME (CNPJ nº 04.045.592/0001-19), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3981/2019** (pç. 33, fl. 224), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 28/2018, da celebração da Ata de Registro de Preço **n. 26/2018**, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I "a", II, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2018)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2018, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS n. 54, de 2016), vigente á época.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 26/2018

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2018, foi celebrada pelo Município de Aquidauana e a empresa compromitente vencedora Marina Rodrigues Nogueira - ME de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 15, II, e 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666, de 1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório**, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 28/2018 e da celebração **da Ata de Registro de Preço n. 26/2018**, entre o Município de Aquidauana e a empresa compromitente vencedora Marina Rodrigues Nogueira –ME**,** tendo como objeto registro de preços para contratação de empresas para confecção de adesivos, placas de identificação, banners, impressão em lona, painel de metalon, destinadas para as atividades administrativas dos órgãos do Município, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto.

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

I

tl